



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício-Circular nº 14/2023/DCOR/OAA/REITORIA-IFCE

Fortaleza, 24 de novembro de 2023.

Ao Senhor Reitor
Aos Senhores Diretores-Gerais de campi do IFCE

Assunto: pedidos de substituição de servidores designados para atuação em procedimentos correccionais.

Referência: caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23255.009681/2023-80.

Senhores,

1. Com os cumprimentos de estilo, dispondo-se a assegurar obediência aos objetivos dispostos no art. 3º, da Portaria Normativa CGU Nº 27/2022 (doc. SEI! nº 5671953), o Departamento de Correição tem observado o que se segue:

- a) demasiada dificuldade na designação de servidores para atuarem em comissões de procedimentos correccionais;
- b) designação de servidores sem perfil de atuação em processos de natureza correccional;
- c) número expressivo de portarias de alterações de membros de comissão de processo correccional;
- d) impacto na razoável duração do processo, em decorrência de diversas alterações de membros de comissão.

2. Diante disso, faz-se necessário os seguintes esclarecimentos.

3. É dever da autoridade competente instaurar o procedimento correccional, designando os servidores que deverão atuar nestes trabalhos. De igual modo, é dever do servidor designado cumprir a determinação da autoridade, para dar início aos trabalhos de apuração.

Lei 8.112/90

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

[...]

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente [...]

Portaria Normativa CGU Nº 27/2022

Art. 76. O PAD será instaurado e conduzido nos termos da Lei nº 8.112, de 1990

§ 1º A comissão de PAD será composta por três servidores estáveis, designados pela autoridade competente por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

4. Deve-se então, considerar que a designação de servidor para integrar comissão de inquérito **constitui encargo de natureza obrigatória**, de cumprimento do dever funcional, exceto nos casos de suspeições e impedimentos legalmente admitidos. (Manual de Processo Administrativo Disciplinar, 2022, p. 108).
5. Sendo encargo de natureza obrigatória, a recusa do servidor só poderá ser feita nos casos de impedimentos ou de suspeição definidas legalmente e devidamente comprovadas, ou por outros critérios excepcionais devidamente fundamentados pela autoridade instauradora ou por recomendação do Departamento de Correição, no uso de suas prerrogativas, estabelecidas no art. 5º, da Portaria Normativa CGU Nº 27/2022. Sobre as causas de suspeição e impedimento, ressalta-se que estas estão previstas nos artigos 18 a 21, da Lei 9.784/99.
6. Diante do exposto e dos normativos citados acima, todos corroborados pelos direcionamentos constantes no Manual de Processo Administrativo Disciplinar (2022), da CGU, este Departamento **RECOMENDA** que deverão ser INDEFERIDOS pedidos de substituição de membros de comissão apresentados pelos servidores designados em sindicância e/ou PAD, embasados em justificativas de excesso de demandas de trabalho ou qualquer outro motivo que não configure causa legal de impedimento ou suspeição ou que não tenha fundamento no interesse público.
7. Somada às mencionadas possibilidades, outra circunstância a ser considerada, visando o cumprimento do princípio da imparcialidade, é a do agente público que esteja atuando como chefia do servidor investigado e/ou esteja exercendo cargo de gestão. Nesses casos, orienta-se que sua designação seja avaliada pela autoridade competente, para que não haja prejuízo tanto nas demandas rotineiras de trabalho, quanto nas atividades de natureza correcional, pois
- uma vez nomeados os integrantes da comissão disciplinar, estariam eles necessariamente obrigados a respeitar os princípios da imparcialidade e independência em busca da verdade real. (Manual de Processo Administrativo Disciplinar, 2022, p. 114).
8. Quanto ao pedido de substituição por questões de saúde, este deverá ser direcionado à autoridade instauradora e estar devidamente justificado, cabendo à autoridade a avaliação acerca da permanência do servidor na comissão.
9. Em qualquer dos casos acima citados, **recomenda-se que as alegações sejam comprovadas pelo servidor que solicita a substituição** e que, após a avaliação da autoridade instauradora, esta proceda com os trâmites próprios de substituição.
10. Orienta-se ainda que, para a adequada designação de servidores para atuação correcional, sejam ponderadas as condições pessoais (e não do cargo ocupado), conforme ensina Adriane de A. Lins e Débora V. S. B. Denys:
- Ressaltamos que o servidor que integrará uma comissão de PAD, na condição de membro, deverá preencher os requisitos legais, bem como ter o perfil ideal para o caso concreto (bom senso + conhecimento técnico + experiência + capacitação) (LINS, 2007 apud BRASIL, Corregedoria Geral da União. Manual de Processo Administrativo Disciplinar, 2022, p. 104).
11. A designação de servidores de modo aleatório, sem experiência ou perfil para esta atuação pode gerar uma excessiva demora na conclusão dos procedimentos correcionais, causando inevitáveis prejuízos à integridade da Administração Pública, aos servidores investigados e/ou acusados, à eficiência, à eficácia e à efetividade das apurações correcionais, além de comprometer a credibilidade da função correcional perante a sociedade e a comunidade acadêmica.
12. Ademais, vale lembrar que as demandas correcionais possuem caráter prioritário e tempestivo conforme estipulam diversos normativos, que foram reunidos no Ofício-Circular nº 6/2023/GABR/REITORIA-IFCE (doc. SEI! nº 4587363).
13. Informa-se, por fim, que o Departamento de Correição permanece à disposição para quaisquer outros esclarecimentos por meio dos seus canais de atendimento e pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Atenciosamente,

SARA TEIXEIRA GUIMARÃES TORQUATO
Chefe do Departamento de Correição em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sara Teixeira Guimaraes Torquato, Chefe do Departamento de Correição em Exercício**, em 13/12/2023, às 16:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5592277** e o código CRC **A43B86B6**.

23255.009681/2023-80

5592277v11